



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Marára:

Despachos.

Governo do Distrito de Maravia:

Despachos.

Governo do Distrito de Chiúta:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Islâmica do Bairro Aeroporto.

Associação Reflexão das Comunidades para o Desenvolvimento Sustentável – ARECODES.

Comité de Recursos Naturais e Faunísticos de Chipiri.

Comité de Recursos Naturais de Chizame.

Comité de Recursos Naturais de Nhamajanela.

Comité de Recursos Naturais de Nhansanga Sul.

Comité de Recursos Naturais de Nhenda.

Agroplanalto e Serviços, Limitada.

AMOL – Despachos Aduaneiros & Prestação de Serviços, Limitada.

Anjo da Guarda Segurança, Limitada.

Bate-Papo do Benfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bons Sinais Arquitectos, Limitada.

Bravo Bet, Limitada.

Catandica Comercial, Limitada.

Crivepa, Limitada.

Épsilon Mining Metuge – 9667L, S.A.

Free Service, Limitada.

Galáxia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gulamo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hazel International Investment (PVT), Limitada.

Heng Feng Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Honest Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JA & Filhos, Limitada.

Kadosh – SC, Limitada.

Laxi Rent Car & Serviços, Limitada.

Lirandzo Eventos, Limitada.

Management Consulting Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N4 View Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Redsteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAME – Sociedade de Serviços Moçambicanos de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, Limitada.

Scale - Moz, Limitada.

SVI - Special Vehicle Innovation, Limitada.

Teamchem Distribuidores Soluções, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Islâmicas do Bairro de Aeroporto – AIBA, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de Associação com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Islâmica do Bairro de Aeroporto.

A Governo da Cidade de Maputo, 11 de Novembro de 2019. —
A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Reflexão da Comunidade para o Desenvolvimento Sustentável- ARECODES, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Reflexa da Comunidade para Desenvolvimento Sustentável-ARECODES.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 4 de Março de 2016.
— O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Governo do Distrito Marara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais de Nhamajanela, requereu ao Governo do Distrito de Marara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um de 5 anos renováveis uma única vez e são os seguintes: Assembleia Geral e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamajanela.

Governo do Distrito de Marara, 20 de Novembro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais de Nhansanga Sul, requereu ao Governo do Distrito de Marara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral e Conselho de Direcção.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhansanga Sul.

Governo do Distrito de Marara, 20 de Novembro de 2018. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

Governo do Distrito Marávia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais de Chizame, requereu ao Governo do Distrito de Marávia, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento. Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral e Conselho de Direcção. Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chizame.

Governo do Distrito de Marávia, 10 de Outubro de 2018. — O Administrador, *Bruno Crescêncio Patreque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais de Nhenda, requereu ao Governo do Distrito de Marávia, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição. Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento. Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção. Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhenda.

Governo do Distrito de Marávia, 10 de Outubro de 2018. — O Administrador, *Bruno Crescêncio Patreque*.

Governo do Distrito Chiúta

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Recursos Naturais de Chipiri, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um de 4 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipiri.

Governo do Distrito de Chiúta, 18 de Setembro de 2018. — A Administradora do Distrito, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Islâmica do Bairro de Aeroporto

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Islâmica do Bairro de Aeroporto, abreviadamente designada por "AIBA", é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de interesse religioso, social, recreativo e cultural que se rege pelos presentes estatutos e regulamento interno e demais legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A AIBA é de âmbito local, e tem sua sede na rua 28 de Maio, n.º 370, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo e a duração é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AIBA, tem os seguintes objectivos:

- a) Difundir, criar cooperação, fomentar o intercâmbio e troca de experiências e informações de interesse comum no que se refere a aspectos de religião, incluindo mas não se limitando a ética e moral;
- b) Promover acções que concorram para o avanço intelectual, económico, social e cultural dos moçambicanos;
- c) Promover eventos religiosos, humanitários, culturais, desportivos e de confraternização, incluindo jogos educacionais para os associados, simpatizantes e comunidade em geral, incluindo muçulmana;
- d) Criar infra-estruturas novas e melhorar as existentes;
- e) Promover acções de previdência e beneficência social para os muçulmanos e comunidade em geral, e para os seus associados em particular.

Dois) Outras actividades desde que não sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Tem o direito de filiar na AIBA, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesses pelos objectivos prosseguidos pela mesma.

Dois) Sem prejuízo no artigo anterior, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, são estabelecidos os demais requisitos necessários a admissão dos membros da AIBA.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros da AIBA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

Membros Fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros que subscreverem a escritura da constituição da AIBA e que tenham cumulativamente preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Membros Efectivos – As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir os objectivos da AIBA, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

Membros Honorários – São membros honoríficos quaisquer pessoas ou entidades que se distinguiem por serviços excepcionais prestados a associação e que vierem a ser considerados em Assembleia Geral merecedores de tal honra.

Membros Beneméritos – São membros beneméritos quaisquer pessoas ou entidades que, de uma ou de outra forma, tenham prestado serviços meritórios à AIBA, contribuindo de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços na prossecução dos seus fins.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da AIBA perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a AIBA;
- c) Por extinção da AIBA.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela AIBA;
- b) Tomar parte e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar propostas e sugestões aos órgãos directivos com vista a melhorar o trabalho e desenvolver a organização.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres e obrigações dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas, jóias e outros encargos estabelecidas por regulamento interno;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos, regulamentos, directivas e instruções;
- c) Contribuir para o avanço e prestígio da AIBA colaborando nas suas actividades;
- d) Comportar-se com a devida correcção dentro das instalações da sede, e/ou em qualquer outro lugar onde estiver em causa a representação e o prestígio da AIBA;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas bem como aceitar os cargos para que sejam eleitos;
- f) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AIBA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos da AIBA os membros fundadores e/ou seus descendentes directos.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Um) É de quatro anos o período do mandato dos membros dos órgãos da AIBA.

Dois) Todos os órgãos associativos dispõem de livro próprio, onde serão lavradas as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício dos cargos associativos, com as devidas adaptações, encontra-se sujeito às incompatibilidades previstas na lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AIBA e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos são obrigatórias para todos os membros da AIBA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário, no local da sua sede ou por carta registada com aviso, divulgado na rádio nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da AIBA requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da AIBA regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreçar, discutir e votar as reformas dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem propostos;
- c) Deliberar sobre as propostas para distinguir os titulares dos diferentes cargos sociais bem como propostas de atribuição de título de mérito, benemérito e honorífico a individualidades que tenham prestado valioso contributo à AIBA, nos termos do presente estatutos;
- d) Apreçar o relatório anual de actividades da AIBA e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- e) Decidir em última instância, sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membro efectivo;
- f) Aprovar o montante anual das quotas e jóias devidas pelos membros;
- g) Conferir posse, através do Presidente da mesa da Assembleia Geral, aos membros eleitos nos vinte dias seguintes após a realização da Assembleia Geral;
- h) Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar na data, local e hora marcada a tomar posse e não justificar por escrito a sua ausência o lugar considerar-se-á vago;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos.

b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e

c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes a maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos, considerando-se convocada 30 minutos depois da hora marcada para a Assembleia Geral nova reunião, que deliberará com qualquer número de presenças, exceptuando as deliberações relativas a dissolução da pessoa colectiva para quais será necessária a presença e o voto favorável de três quartos dos membros.

Dois) Cada membro efectivo ou fundador tem direito a um voto.

Três) São permitidas as representações por credencial conferida a outro membro, mediante justificação na própria credencial. Cada mandatário não pode representar mais do que dois membros.

Quatro) A credencial deverá ser endereçada ao Presidente da Assembleia Geral e recebida com 48 horas de antecedência sobre a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes salvo se diferente número de votos for exigido por lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível apenas membros fundadores e/ou seus descendentes, que não tenham impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por pelo menos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes

ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

Quatro) Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Direcção da AIBA reúne ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a AIBA e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial.

Dois) Representar a AIBA activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

Três) Decidir sobre os programas e projectos em que o deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que formam o funcionamento da AIBA.

Quatro) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades da AIBA, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes.

Cinco) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AIBA com vista a prossecução dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal terá reuniões Ordinárias trimestralmente, e as reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação quer da maioria dos seus membros quer de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Para o funcionamento válido do Conselho Fiscal é imprescindível a presença de, pelo menos, seis membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal e de Disciplina)

São competências do Conselho Fiscal e de disciplina;

- a) Fiscalizar e examinar as actividades, a gestão e a execução orçamental da associação;
- b) Emitir parecer nos termos previsto estatutárias e regulamentarmente;
- c) Dar conhecimento aos órgãos competentes das legalidades e irregularidades que apurar no funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- e) Exercer o poder disciplinar no âmbito da actividade artística sobre os praticantes, técnicos e dirigentes e aos membros de agremiação;
- f) Zelar pela observância dos estatutos e regulamentos da associação;
- g) Dirimir e julgar conflitos emergentes das actividades artísticas;
- h) Instruir processos disciplinares e propor sanções a aplicar em Assembleia Geral para os membros que contrariem a disciplina associativa.

Único. As sanções disciplinares constarão no regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da associação todos bens móveis e imóveis adquiridos ou fornecidos por quaisquer pessoas ou institutos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, observadores e doadores bem como outras receitas que resultem da actividade legalmente permitida.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício social)

O ano económico da AIBA coincidirá com o ano civil, que decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação)

Um) A AIBA fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente de Direcção ou, no caso de sua ausência ou impedimento, pela assinatura do vice-presidente;
- b) Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros da AIBA a, deverão ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da AIBA, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A AIBA só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção da AIBA, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da AIBA, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

Associação Reflexão das Comunidades para o Desenvolvimento Sustentável – ARECODES

Certifico, para efeitos de publicação, por despacho do dia quatro de Março de dois mil e dezasseis, ao cargo de Alberto Ricardo Mondlane, Governador da Província de Manica, em pleno exercício de funções comparecerão como outorgantes: Pedro André Malacha, solteiro, natural de NhacoloTambara, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100865307B, emitido pelo Arquivo de Chimoio, Lourenço Paulo Massemba, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104840690N, emitido pelo Arquivo de Chimoio, Emília Domingo Chico Cardoso, solteira, natural de Chicamba-Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101571951B, emitido pelo Arquivo de Chimoio, Zinha Guilherme Godobo Foia, solteira, natural urbana 1 (sede) Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104875417A, emitido pelo Arquivo de Chimoio, Carlos Celestino Sola, solteiro, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102412405P, emitido pelo arquivo de Chimoio, Rita John Jamane, solteira, natural de Angónia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060104 691377A, emitido pelo arquivo de Chimoio, Fátima Alfredo, solteira, natural de Gondola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101754245N, emitido pelo Arquivo de Chimoio, Roque Manuel Jone, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101915168Q, emitido pelo Arquivo de Chimoio, Ibraimo João Gimo, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101470051P, emitido pelo arquivo de Chimoio, José Albino, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010137447C, emitido pelo arquivo de Chimoio.

Verifiquei a idade dos outorgantes por exibição dos seus documentos por anexo, por eles foi dito que por despacho n.º 32, de 4 de Março de 2016, do Governador da Província de Manica constituirão entre si uma associação de carácter não lucrativa com a denominação Associação ARECODES, que se regerá pelas disposições dos artigos seguinte.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações, natureza, sede e delegação

Um) A Associação Reflexão das Comunidades para o Desenvolvimento Sustentável, designada por ARECODES, é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos nem políticos, dotados de personalidades jurídicas e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ARECODES tem a sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, e sempre que se mostre necessário criar grupos autónomos em qualquer ponto da província ou abrir delegações e outras formas de representações onde for e julgar necessário para prossecução dos seus fins.

ARTIGO SEGUNDO

Fins

Um) A ARECODES, tem por fim promover e fortalecer as finanças rural, segurança alimentar e nutricional, água e saneamento, promoção social, direitos humanos, educação, saúde comunitária e emergência.

Dois) Com a autonomização e por vontade de alguns membros que trabalham nela, a ARECODES é hoje criada, por um tempo indeterminado e passa a reger-se pelos estatutos e demais leis vigentes.

CAPÍTULO II

Dos princípios

ARTIGO TERCEIRO

Um) A ARECODES, rege-se pelos seguintes princípios:

Defensora e promotora de processos de desenvolvimento comunitário e influenciadora de causas (advocacy&lobist) – promovendo e contribuindo através de acções que criam um ambiente global favorável ao desenvolvimento comunitário e para o fortalecimento da voz da sociedade civil.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

São objectivos da ARECODES os seguintes:

- Influenciar e contribuir para a implementação de políticas, programas e mecanismos efectivos para o desenvolvimento comunitário;
- Potenciar o conhecimento local na difusão do conhecimento científico e tecnológico para criação de habilidades nas pessoas para gerar riqueza, transformando os recursos em benefício próprio, da família e da comunidade.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão

Podem ser membros da ARECODES pessoas singulares e colectivas que como tal sejam admitidos para a colaboração na realização dos estatutários.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da ARECODES podem ser: fundadores e efectivos

ARTIGO SÉTIMO

Definições

Um) Os membros fundadores são os que tiveram subscrito e signatários dos documentos para o acto da constituição da associação.

Dois) Os membros efectivos são todo cidadão, homem ou mulher independentemente da raça, religião, sexo e idade que contribua para o funcionamento e desenvolvimento da ARECODES.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Participação e direitos

Todos membros participarão na forma prevista pelos órgãos competentes, nas actividades da associação devendo estar comprometido com fins da associação, votar nas deliberações da assembleia geral, eleger e ser eleito.

ARTIGO NONO

Deveres

Deveres dos membros:

- Defender e cumprir os estatutos e programas da ARECODES bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- Ser com dedicação aos cargos para quando for eleito/a;
- Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições estatuídas.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade dos membros

- Prática de actos lesivos aos interesses da Associação ARECODES;
- Uma declaração de vontade expressa e manifestada pelo membro que assim o pretende.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Suspensão por um período não superior a um ano e não inferior a seis meses, resultando na perda de todos os direitos, e, expulsão.

CAPÍTULO VI

Da organização

SECÇÃO I

Da organização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos e classificação

A Associação ARECODES tem os seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza, composição e presidência

Um) Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação sendo constituídos por todos os membros no pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) É presidido por um presidente e coadjuvado pelo vice-presidente e secretário em cada sessão da Assembleia Geral e seu funcionamento obedecerá um regime por aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade e convocatória

Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por semestre de cada ano em sessões extraordinárias que for convocada pelo conselho de Direcção ou pelo menos por um quarto dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocação da sessão extraordinária, achando-se presente pelo menos um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, constituída com os membros presentes.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos dos membros presentes, constituídos maioritariamente os membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Um) Deliberar sobre as alterações do estatuto.

Dois) Admitir novas associações, sobre proposta do Conselho de Direcção.

Três) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais.

Quatro) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Conselho de Direcção.

Cinco) Deliberar sobre o valor das jóias e das quotas.

Seis) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidos a sua aprovação.

SUBSECÇÃO I

Da Mesa da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Eleição, posse e mandato

O presidente e secretários são eleitos em cada Assembleia Geral.

O Mandato da mesa da Assembleia Geral é de dois anos a cada membro da mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Das competências

- Declarar aberta e encerrada as sessões assinando as respectivas actas;
- Empossar os restantes órgãos da associação;
- Mandar proceder a votação e proclamar os seus resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretário da mesa

Lavar e mandar assinar as actas das reuniões.

SECÇÃO III

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial.

Dois) Constitui o órgão de execução, gestão e administração corrente do ARECODES representado pelo (a) Coordenador (a) e sua equipa.

Três) O Coordenador (a) e a sua equipa constitui um elenco de natureza técnico organizativo, com vista a assegurar o melhor desempenho de planificação e execução dos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição, presidência e mandato

Um) O Conselho de Direcção é composto pela/a presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Todos estes órgãos são eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis duas vezes.

Único. O coordenador(a) e a sua equipa é um órgão de gestão administrativa e organizativa diária são inamovíveis num período de seis anos com renovação de um terço deste ano igual período.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por vezes por ano, sempre convocado pelo seu responsável e por um terço do associado.

Dois) Cabe ao responsável que dirige, elaborar proposta de nível técnico para o bem e o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do conselho de Direcção

Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral:

- Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- Dirigir e controlar as actividades da Associação ARECODES;
- Representar a associação em juízo e fora dele;
- Apresentar o relatório das actividades e das contas da Assembleia Geral;
- Aprovar os relatórios e financeiros do comité executivo.

SUBSECÇÃO II

Dos do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência da/o presidente

- Representar a ARECODES ao nível nacional e internacional;
- Orientar e convocar os encontros do conselho de Direcção;
- Delegar tarefas para outros membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vice-presidente

Prestar contas ao presidente nas tarefas que lhe são incumbidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Secretário

Organizar e elaborar as actas da ARECODES.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao/a presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) O mandato deste órgão é de dois anos renováveis duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

- a) Examinar as contas e situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os planos orçamentais aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A Associação ARECODES pode ser dissolvida por força da lei e por vontade dos associados.

Dois) Em caso de dissolução o respectivo património líquido será transferido para as pessoas jurídicas colectivas de apoio humanitárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Um) Os casos omissos ou duvidados do presente estatuto serão resolvidos pelos órgãos da associação com recurso a Assembleia Geral e demais legislação vigente.

Dois) O presente estatuto tem aplicação imediata, após aprovação na primeira sessão ordinária da Assembleia Geral e posterior constituição em pessoas jurídicas.

Está conforme.

Chimoio, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunístico de Chipiri

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais e Faunístico de Chipiri, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na localidade de Chipiri, Distrito de Chiuta, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de gestão de Recursos Naturais e Faunístico de Chipiri, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de gestão de recursos naturais e faunísticos de Chipiri, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem a outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chizame

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chizame, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chizame, na localidade de Chizame, posto administrativo de Chiputo, distrito de Maravia, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chizame, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de gestão de recursos naturais e faunísticos de Chizame, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade,

decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité, são:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-Presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamajanela

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamajanela, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhamajanela, na localidade de Cachembe, posto administrativo de Cachembe, distrito de Marara, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhamajanela, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de gestão de recursos naturais de Nhamajanela, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

- c) Tomar parte nas assembleias-gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades do comité;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras

organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhansanga Sul

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhansanga Sul, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhagumbe, na localidade de Cachembe, posto administrativo de Cachembe, distrito de Marara, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhansanga Sul, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhansanga Sul, tem por objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde

se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do comité;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- b) Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité, são:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
- b) Apreçar e provar o plano de actividades do comité;
- c) Apreçar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhenda

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhenda, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Nhenda, na localidade de Nhenda, posto administrativo de Fingoe, distrito de Maravia, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhenda, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Comité de gestão de recursos naturais de Nhenda, tem por objectivos:

- Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
- Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
- Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUARTO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros do comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometidos com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos de direcção e chefia do comité;

- Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;
- Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;
- Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
- Tomar parte nas assembleias gerais do comité;
- Devolver todos os bens que tenha contraído a título devolutivo ao comité.

ARTIGO OITAVO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

- Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;
- Sendo responsáveis por danos causados ao comité se recusarem a sua pronta reparação;
- A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité, são:

- Assembleia Geral; e
- Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;

- Apreciar e provar o plano de actividades do comité;
- Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;
- Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar o comité junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.



Agroplanalto e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245101, uma entidade denominada, Agroplanalto e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kokouvi Edem Koumako portador do Passaporte n.º EB 355184, emitido pelo Arquivo de Identificação de DGN, LOME aos 6 de Agosto de 2018, natural de Atakpané na República de Togo;

Segundo. Tokpassou Emmanuel Aide, portador do Passaporte n.º B0548657, emitido pelo Arquivo de Identificação de B.E.I Cotonou na República do Benin, aos 23 de Junho de 2016, com validade até 23 de Junho de 2022, residente em Maputo;

Terceiro. Joel Inácio Cossa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100290940B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo na República de Moçambique, residente Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1904, 1.º andar direito Bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agroplanalto e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1904, 1.º andar direito Bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos agrícolas, comércio geral, importação, exportação, intermediação de negócios, agricultura, agro-processamento, concessões florestais, indústria pesqueira, processamento de pescado, consultoria, serviços, e logística, por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (cinquenta mil meticais) divididos pelos três sócios Kokouvi Edem Koumako e com o valor de 42.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a setenta por cento do capital social e Joel Inácio Cossa com o valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a quinze por cento do capital social e Tokpassou Emmanuel Aidé com o Valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. Qualquer aumento do capital social não altera a posição accionaria dos seus sócios. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Três) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Quatro) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é composta por três administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Kokouvi Edem Koumako;
- b) Tokpassou Emmanuel Aidé;
- c) Joel Inácio Cossa.

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, telefax, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho

de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si, um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

AMOL – Despachos Aduaneiros & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243907, uma entidade denominada AMOL – Despachos Aduaneiros & Prestação de Serviços, Limitada, entre:

Moleiro Henrique Mambo, maior, de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, residente na Rua dos Citrinos n.º 144, 2.º andar, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500136755P, de dois de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Amiel Sebastião Sitõe, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Lídia Joe Chissano, de 37 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwé, residente na cidade da Matola, Intaka, Q. 28, casa n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101479333B, de seis de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AMOL – Despachos Aduaneiros & Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães n.º 817, 1.º andar, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Indústria, comércio e serviços de limpeza gerais;
- Comércio a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE-Classes das Actividades Económicas, com Importação e Exportação e;;
- Importação e venda de viaturas com as respectivas peças e sobressalentes;
- Importação e venda de produtos farmacêuticos, equipamento cirúrgico, médico e hospital;
- Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, despachos aduaneiros, agenciamentos de mercadorias e bens, marketing, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpeza gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias.
- Imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais, uma de cinquenta mil meticais o correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Moleiro Henrique Mambo e outra de igual valor correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Amiel Sebastião Sitõe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Anjo da Guarda Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Anjo da Guarda Segurança, Limitada, matri-culada sob NUIT 101187063, entre Fernando Luís Dique, casado, natural de moatize, de nacionalidade moçambicana e Getulio Fernando Sunde Dique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adoptada a denominação de Anjo da Guarda Segurança, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminando, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, posse a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

Proteção de pessoas e bens segurança de objectos por meio de guarnição, guarda, patrulha, sistemas eléctricos de segurança.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de 2 (dois) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís Dique;
- b) Uma quota do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Getúlio Fernando Sunde Dique.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) a administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio fernando luis dique, desde já fica nomeado sócio-gerente, ficando dispensado a prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerencia, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contrtos, nível interno e internacional são bastante assinatura do sico-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) cada um dos socios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer socio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documento alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales, afiança ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e implacável na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

BATE-Papo do Benfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Bate-Papo do Benfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL100972123, Mário José Boto Margalha, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bate-Papo do Benfica – Sociedade Unipessoal Limitada, domiciliado na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do país, desde que obtida as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comércio a retalho, restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representando a totalidade da quota pertencente ao sócio único de nome Mário José Boto Margalha.

Dois) O único sócio realizou integralmente a sua quota em dinheiro, na data da assinatura do documento particular de constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delegá-los a uma pessoa de sua confiança.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

- a) Término do tempo de duração previsto no acto de sua instituição;
- b) Redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no Código Comercial;
- c) Conservação de seu objecto social ou impossibilidade de sua realização;
- d) Anulação do acto da sua instituição;
- e) Prática de actividade ilícita.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão necessariamente ser afectos para investimento da sociedade em recursos e infraestruturas para o seu funcionamento, bem como para a remuneração do sócio único em cada exercício anual.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o administrador fica desde já autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar os actos jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Bons Sinais Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246051, uma entidade denominada, Bons Sinais Arquitectos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfino Filipe Assuba, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101799288P, emitido aos 16 de Novembro de 2018, válido até 16 de Novembro de 2023, residente no Bairro Polana Caniço, na cidade de Maputo;

Segundo. Maurício Filipe Assuba, solteira maior, natural de Inhassunge, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 041602829014I, emitido aos 25 de Maio de 2019 válido até 24 de Maio de 2024, residente no Bairro Micolene 18 Muatala, Cidade de Nampula.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bons Sinais Arquitectos, Limitada, tem a sua sede neste Município de Maputo na Avenida Vlademir Lenine, Coop PH5, n.º 2404, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreitadas de obras particulares;
- b) Empreitadas de obras públicas;
- c) Consultoria de projectos de arquitectura e planeamento físico;
- d) Consultoria de projectos de engenharias;
- e) Design de interior e de produto;
- f) Fornecimento de material de construção;
- g) Fiscalização de obras particulares;
- h) Fiscalização de obras públicas.

Dois) Fica já autorizada a sociedade a exercer outras actividades que para tal obtenha aprovações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Maurício Filipe Assuba;

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social pertencente a sócio Alfino Filipe Assuba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de capital)

A cessão ou divisão do capital, observados as disposições legais em vigor é livre dos sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da deliberação que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação, administração e gerência)

Parágrafo primeiro. A representação da sociedade em juízo, dentro ou fora dela, activa ou passivamente será exercido pelos sócios Maurício Filipe Assuba e Alfino Filipe Assuba

que desde já ficam nomeados administradores.

Parágrafo segundo. Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade ou a estranhos, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Dos lucros apurados em cada exercício depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia estes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Declarações dos sócios)

Parágrafo primeiro. Para todos os efeitos os sócios declaram, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Parágrafo segundo. E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) exemplares, de igual forma e teor.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bravo Bet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245578, uma entidade denominada, Bravo Bet, Limitada, entre:

Jindřiška Moravcová, Nacional da República Checa, portadora do Passaporte n.º 42967732, emitido a 7 de Setembro de 2015, pela Autoridade MÚ Český Brod, representado neste acto por Roman Šmalcl, de nacionalidade Checa portador de Passaporte n.º 44770141, emitido a 6 de Março de 2018 na qualidade de Procurador; e Natálio José Nhamuche, casado com Julieta António Zandamela Nhamuche, em regime da comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101702721A, emitido a 7 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bravo Bet, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 847, 2.º andar direito, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionados a outras sociedades, mediante contrato de gestão; e
- c) Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.
- d) Prestação de serviços afins ao objecto principal.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jindřiška Moravcová, uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Natálio José Nhamuche, uma quota de cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, a administração e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano e orçamento anuais; e
- d) Aprovar o relatório, conta e balanço anuais.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Dois) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Três) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões)

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos cinco dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A administração e a gestão da sociedade, pertence aos sócios que desde já delegam os seus poderes de administração a Roman Šmalcl de nacionalidade Checa, portador de Passaporte n.º 44770141 que exercerá as funções de administrador delegado com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do administrador)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador delegado, a quem compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- h) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência; e
- i) Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) O administrador delegado não pode obrigar a sociedade em actos e documentos

alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal e suas competências)

Um) O fiscal é um auditor de contas e é eleito, a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pelo administrador delegado, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação de algum sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de 31 de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida o administrador caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Catandica Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 51 a 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes outorgantes:

Primeiro. Sulemane Givá Abdurremane Hossemi, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110100282479A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, em sete de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, e residente no Bairro Vumba, Cidade de Manica;

Segundo. Nusrat Khan, solteira, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portadora de Passaporte n.º AO2705407, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e treze, pela Migração de África de Sul e residente no Bairro Um, Cidade de Chimoio;

Terceiro. Zainab Hossemi, solteira, natural de Mutare-Zimbabwe, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101044706B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos catorze de Março de dois mil e dezassete, e residente no Bairro Um, cidade de Chimoio;

Quarto. Muhammad Amir Hossemi, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102842611Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos treze de Março de dois mil e treze, e residente no Bairro Um, Cidade de Chimoio;

Quinto. Ruqayyah Hossemi, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060106668064P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos catorze de Abril de dois mil e dezassete, e residente no Bairro Um, Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, denominada Catandica Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Catandica Comercial, Limitada, vai ter sua sede na Rua 16 de Junho, Bairro Um, nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de panificação;
- b) Ensino em língua inglesa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,0MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas iguais, de valor nominal de 5.000,00 (cinco mil meticais) cada, equivalentes a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Sulemane Givá Abdurremane Hossemi, Nusrat Khan, Zainab Hossemi, Muhammad Amir Hossemi e Ruqayyah Hossemi, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de valores em numerário ou incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A Cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre de consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberada pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Sulemane Givá Abdurremane Hossemi, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quarto) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do sócio-gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade, fixando lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação

ou modificação do balanço e contas anuais de exercícios e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.



Crivepa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101247600, uma entidade denominada, Crivepa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Domingos Francisco Macuácu, casado, com Madalena Amisse em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Fomento, Q. 29, casa n.º 103, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100091025F, emitido a 1 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Armindo Augusto Macuácu, solteiro, maior, natural de Cumbana-Sede, residente no Bairro da Matola A, Q. 7, casa 9, n.º 29, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102775394, emitido aos 26 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 26 de Novembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Crivepa, Limitada, daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na talhão n.º 943, bairro Siduava, MII do Foral da Matola podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal criação e venda de passáros e animais de estimação, rações, medicamentos, vacinas, veterinária, consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiários da actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente o sócio Domingos Francisco Macuácu; e

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do pertencente ao sócio Armindo Augusto Macuácu.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Armindo Augusto Macuácu que desde já fica nomeado como director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de Domingos Macuacua e Armindo Augusto Macuacua.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio dumsa carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Épsilon Mining – Metuge 9667L, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101245802, uma entidade denominada, Épsilon Mining Metuge 9667L, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída nos termos da Lei e do presente Estatuto, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Épsilon Mining-Metuge 9667L, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, Bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade, na área da indústria mineira, extractiva e comercialização de produtos resultantes da exploração mineira.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessória do seu objecto principal, incluindo mas não limitando exercer actividade de importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, obrigações e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma delas.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

As acções são nominativas, podendo ser de outro tipo dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é feita nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Gerai é convocada por carta e correio electrónico, com 15 dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);
- d) Ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, pode-se dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos. Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto em contrário no presente estatuto e sem limitar os poderes discricionários dos accionistas para regularem as suas reuniões, qualquer accionista tem o direito (e considerado como se tivesse estado presente) de actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral (contando a sua participação para a constituição de quórum da referida reunião) caso o referido accionista esteja presente por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou outros equipamentos de comunicação através do qual todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto naqueles casos em que a lei exija maioria qualificada mesmo em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral apenas pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum o Presidente da Mesa deve:

- a) Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo décimo quinto (ou, se o adiamento resultar de uma impossibilidade de concluir o debate dos pontos da ordem de trabalhos, para o Dia Útil seguinte); ou,
- b) Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, e ter em consideração quaisquer indicações quanto à data e local de qualquer adiamento que os accionistas possam ter dado, incluindo qualquer deliberação destes para adiar a reunião para uma data diferente da data supra, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração e o Parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único referentes ao exercício corrente ou anterior;
- c) Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e contas;
- d) Deliberar sobre a aplicação de resultado;

- e) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto;
- f) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto;
- g) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou, ainda, pelos accionistas que representem dez por cento do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Âmbito e composição)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a treze, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar e gerir os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões tem lugar na sede social, se outro lugar não for o lugar escolhido pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Nove) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

SECÇÃO III

Da Director-Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração pode conferir mandatos, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar alguma ou algumas das suas competências num director-geral, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao director-geral assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar os actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito, reunião e votação)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade são feitas nos termos da lei.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas, nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais tem as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição final)

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 22 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Free Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101131998, uma entidade denominada, Free Service, Limitada.

Primeira. Célia Manuel Macuacua, solteira, natural de Maputo-Moçambique, residente na Rua Irmãos Ruby n.º 26, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020256662P;

Segundo. Idrisio Crisando Paulino, solteiro, natural de Xai-Xai, residente no Bairro Intaka, Condomínio Intaka Village, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000203809M.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação adiante designada Free Service, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua José Sidumo, n.º 187, no Bairro da Polana Cimento.

Dois) O conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outra localidade de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral e cumpridos os requisitos legais, a sociedade poderá determinar a abertura e encerramento de delegações, filiais, agências e qualquer outra forma de representação da sociedade, quer no país quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades:

- Importação e exportação de vestuários, calçados, novos e usados;
- Inovação e desenvolvimento em áreas da sua competência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídas por seguintes quotas:

- Célia Manuel Macuacua com uma quota nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais) correspondente a 90% do capital social;
- Idrisio Crisando Paulino com uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais) correspondente a 10%.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas quotas, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em quotas, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cumprimento da obrigação de entradas)

As entradas dos sócios devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros à taxa legal em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas que possuírem, a exercer nos termos dos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais**Assembleia geral****(Natureza)**

A assembleia geral é constituída por todos os socios possuidores de um mínimo de cem quotas que, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da respectiva reunião, as tenham averbado nos competentes registos ou depositado nos cofres da sociedade ou de estabelecimento bancário, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

O conselho de administração é composto por um mínimo de três membros, e um máximo de cinco membros, eleitos entre sócios, os quais devem ser detentores da maioria do capital social ou pelo menos serem nomeados por eles, pelo período de três anos podendo ser livremente reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes da administração da sociedade permitidos por lei e pelos presentes estatutos, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos que sejam indispensáveis e concorram para a plena realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e a sua convocação)

Um) O conselho de administração reúne-se trimestralmente ou sempre que seja convocado pelo seu presidente.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de três quartos dos votos, sendo que, destes três quartos devem estar presentes os votos dos sócios detentores da maioria do capital social, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

Um) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, indicado na respectiva convocatória.

Dois) De cada reunião do conselho de administração deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Para que o conselho de administração possa validamente deliberar, devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Para que as deliberações do conselho de administração sejam válidas, é necessário que tenham votado favoravelmente os sócios detentores da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência ficando já nomeado o

sócio Célia Manuale Macuacua, como membro, cabendo a assembleia geral nomear o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, ficando como liquidatário a administração em funções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Galáxia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Galáxia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101222799, entre Abdulremane Aly Abdul Remane, solteiro, natural de Búzi, província de Sofala, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade uma sociedade nos termos do artigo 90 seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a dominacão, Galáxia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Manga, na cidade da Beira podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Venda de veículos automóveis
- b) Venda de motociclos;
- c) Comércio a retalho de peças de viaturas e de motociclos e sobressalentes;
- d) Comércio a retalho de ferramentas;
- e) Venda de pneus e camara de ar;
- f) Venda e transporte de combustíveis;
- g) Transporte de carga diversa;
- h) Venda de óleos minerais e lubrificantes;
- i) Venda de material de construção e de material eléctrico;
- j) Venda de mobiliário e de consumíveis de escritório;
- k) Aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- l) Importação e exportação;
- m) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde a uma única quota de 100% pertencente ao sócio Abdulremane Aly Abdul Remane.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferido ao sócio Abdulremane Aly Abdul Remane.

Dois) O gerente poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2019. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Gulamo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, da sociedade Gulamo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100851024, Adam Esmail Mussa Omar, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaminga, distrito de Cheringoma, residente na Rua Companhia de Moçambique, quarto bairro, Chaimite, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adoptará a denominação de Gulamo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo esta abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as actividades:

- a) Venda de materiais de escritório, escolares, informáticos;
- b) Mobiliário de escritórios e escolar;
- c) Carimbos e trabalhos gráficos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Adam Esmail Mussa Omar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Adam Esmail Mussa Omar, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Hazel International Investment (PVT) , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento e vinte e duas e seguintes, do livro de escrituras diversas número sessenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, na sociedade em epígrafe, se procedeu à divisão e cessão de quotas, alteração do objecto social e

transformação da sociedade e, em consequência, a sociedade reger-se-á pelo pacto social, que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que terá a denominação Hazel International Investment (PVT), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de construção civil, a prestação de serviços de logística, transporte de carga diversa, importação e exportação, podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais desde que não sejam contrárias à lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gen Fang; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jing Chen.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades de sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio ficam condicionadas ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio, em primeiro lugar e, da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade de sua quota deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Gen Fang, com dispensa de caução, obrigando a sua assinatura a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinado à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só podem ser deliberadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo à alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contracto aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa dias subsequentes à morte do de cujos.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazer adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio do falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2019. —
O Notário Superior, *José Luís Jocene*.

**Heng Feng Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101248062, uma entidade denominada Heng Feng Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Ruying Tian, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min, portador do DIRE n.º 11CN00009640P, emitido a 22 de Maio de 2019.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Heng Feng Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Josina Machel, n.º 499, rés-do-chão, no bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados ao comércio de vestuários, calçados, bolsas, malas e diversos, comércio de electrodomésticos, artigos de ferragens, material de construção, produtos alimentares em supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei, comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação, aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, proporcionar a acomodação aos turistas, desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio, Ruying Tian, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ruying Tian.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Honest Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Honest Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101225801, Ashfakbin Abdulla Yafaie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Honest Trading – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Rua Correias de Brito, sem número, bairro de Chaimite, na cidade da Beira, podendo, por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de produtos plásticos;
- Venda de produtos alimentares.

Dois) É da competência do sócio único deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio, o senhor Ashfakbin Abdulla Yafaie.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Ashfakbin Abdulla Yafaie, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio único pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente

consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 8 de Novembro de 2019. — A Conservadora, *Illegível*.

JA & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da alteração do pacto social que consiste na divisão, cessão, entrada de novos sócios na sociedade, sociedade matrícula sob o NUEL 100327635. Em consequência da operada cessão, os sócios decidem alteração da configuração do artigo 3 do pacto que passa a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- Agnélia dos Santos Gouveia Estêvão Simente, com uma quota no valor nominal de 46.250,00MT (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticaís), que correspondem a 42.5% do capital social;
- Jair Urcy Pitroce Simente, com uma quota no valor de 46.250,00MT (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta meticaís), que correspondem a 42.5% do capital social;
- Kendi Abi Estêvão Simente, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, (dois mil e quinhentos meticaís), que correspondem a 5% do capital social;
- Kianga Quinita Estêvão Simente, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), que correspondem a 5% do capital social;
- Lukeni Chaca Estêvão Simente, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, (dois

mil e quinhentos meticais), que correspondem a 5% do capital social.

Está conforme.

Beira, 15 de Julho de 2018. — O Conservador,
Ilegível.

Kadosh-SC, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Kadosh-SC, Limitada, matriculada sob NUEL 101197697, que Nordino Abdul Armando, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira e João Braz José Chidassicua, casado, natural de Tunduru, Tanzânia, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Kadosh Serviços e Consultoria, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, onde pode abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de informática, venda de consumíveis informáticos, transporte de mercadorias, consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte

e um mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 8.400,00MT (oito mil e quatrocentos meticais), equivalente a 35%, pertencente a Nordino Abdul Armando;
- b) Uma quota de 12.600,00MT (doze mil e seiscentos meticais), equivalente a 65%, pertencente a João Bráz José Chidassicua.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Nordino Abdul Armando, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Laxi Rent Car & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101244482, uma entidade denominada Laxi Rent Car & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Narcia Laximi Omar de Sousa Todo, casada, maior, natural de Maputo, residente no bairro Central, Rua Djon Issa, n.º 30, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102661434Q, emitido a 1 de Abril de 2019;

Zainadine Sheik Amade, menor, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço Q, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110108872130J, emitido a 24 de Maio de 2019, representado pela senhora Narcia Laximi Omar de Sousa Todo;

Youzi Ibraimo Cassamo, menor, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107849185J, emitido a 15 de Janeiro de 2019, representado pela senhora Narcia Laximi Omar de Sousa Todo; e

Joaquim António de Sousa Todo, casado, natural de Nampula, residente no bairro Central, Rua Djon Issa, n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237367P, emitido a 3 de Janeiro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Laxi Rent Car & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, n.º 174E, bairro Central, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Rent-a-car*;
- b) Ornamentação e *catering*, decoração de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro somas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais, pertencente à sócia Narcia Laximi Omar de Sousa Todo;
- b) Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio Zainadine Sheik Amade;
- c) Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio Youzi Ibraimo Cassamo; e
- d) Uma de quota de mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim António de Sousa Todo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas, terão direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia maioritária, a senhora Narcia Laximi Omar de Sousa Todo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 25 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Lirandzo Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 17 a 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 8, a cargo de Teresa de Jesus Luis Mutapate Vasco, Conservadora e Notária Técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Benvinda Virgílio André, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Zualo-Homoine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100750384A, emitido em sete de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio residente no Bairro Vumba, cidade de Manica;

Segundo: Cidália Virgílio, solteira, natural de Macia Bilene, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0601101196156N, emitido em trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro Vumba, cidade de Manica.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lirandzo Eventos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lirandzo Eventos, Limitada, vai ter sua sede na N6, bairro Quarto Congresso, cidade de Manica.

Dois) Por deliberação das sócias reunidas em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura Pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de Restaurante;
- b) Aluguer de sala de sessões e convívio e;
- c) Ornamentação de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras Empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00 meticais (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 12.500,00 (doze mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente as sócias Benvinda Virgílio André e Cidália Virgílio, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou

sem entrada de novos sócios, mediante entrada de valores em numerário ou incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento das sócias, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre as sócias, quer a favor de terceiros depende sempre de consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação da cessionária e de todas as condições de cessão a ser deliberada pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Benvinda Virgílio André, que desde já fica nomeado sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) As sócias poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) As sócias não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada da sócia-gerente;

- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercícios e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em Assembleia geral, o remanescente será distribuído pelas sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais deverão nomear dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 12 de Setembro de 2019. — A Notária A, *Ilegível*.



Management Consulting Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246124 uma entidade denominada, Management Consulting Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Adamo Mussá, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990639J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 29 de Outubro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Management Consulting Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua Simões da Silva, n.º 77, rés-do-chão – cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e prestação de serviços de consultoria em telecomunicações e *marketing*;
- b) Gestão de propriedades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Mahomed Adamo Mussá.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador, Mahomed Adamo Mussá, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



N4 View Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246817 uma entidade denominada, N4 View Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César António Churi, casado com Graciete Maria Dias da Cruz Churi sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 2, casa n.º 16, bairro de Infulene, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477900P de 16 de Setembro de 2010 em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, por quotas, que rege pelos seguintes artigos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de N4 View Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Município de Boane, Mulotana Billi quarteirão 3 – posto administrativo da Matola rio, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação, no território nacional, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto proporcionar acomodação, restauração e organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota de 100% do valor nominal, pertencente ao sócio César António Churi.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suplementos da sociedade nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio César António Churi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, ou por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A empresa só se dissolve em casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa a sociedade, quanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Redsteel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239500, uma entidade denominada, Redsteel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jinye Hu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E88046072, emitido aos 25 de Outubro de 2016 e válido até 24 de Outubro de 2026, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Redsteel – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo na Avenida 25 de Setembro n.º 1305, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras Empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as Associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (vinte mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

SAME – Sociedade de Serviços Moçambicanos de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SAME – Sociedade Moçambicana de Apoio a Pequenas e Médias Empresas, Limitada, matriculada sob NUEL 100881241, entre, Julio Taimira Chibemo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi, residente na rua Kruss Gomes, UC-A, 12 Chota, cidade da Beira.

Carlitos Clemente Chinhonha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, UC-B, Quarteirão n.º 2, 3.º bairro Ponta-gêa, cidade da Beira;

Emílio Jovando Zeca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Distrito Municipal 5, Magoanine-C, Maputo;

Ernesto António Mahumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na rua João da Nova, UC-C, quarteirão n.º 7, 7.º Matabuane, cidade da Beira e

Pedrito Carlos Chiposse Cambrão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, residente na Avenida Armando Tivane, Maquinino, cidade da Beira constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, nos pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação SAME – Sociedade de Serviços Moçambicanos de

Apoio a Pequenas e Médias Empresas, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Nondlane, bairro da Ponta-Gêa, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços que estimulem o espírito empreendedor e promoção da competitividade e desenvolvimento autossustentabilidade de pequenas e médias empresas;
- Fomentar capacitações e fortalecimento de pequenas e médias empresas, através da prospeção e estudos de mercado, planos de negócios, ambientes e oportunidades de negócios, bem como as parcerias comerciais e financeiras;
- Promover o desenvolvimento sustentável de pequenas e médias empresas fornecendo oportunidades de formação, competitividade e aperfeiçoamento técnico específico e direccionado;
- Prestar serviços de gestão, consultoria nas áreas de engenharia ambiental, contabilidade, *marketing*, gestão de recursos humanos, económicas e financeiras;
- Venda e fornecimento de softwares de gestão a pequenas e médias empresas;
- Prestação de serviços de análise de segurança no trabalho;
- Venda e fornecimento de sistemas de comunicação e equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- Agenciamento, distribuição e representação comercial e industrial de marcas e equipamentos de

limpeza, higiene e segurança no trabalho, meio ambiente e sistemas de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a distribuição das quatro quotas repartidas da seguinte forma:

- Júlio Taimira Chibemo, com uma quota de Oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Carlitos Clemente Chinhonha, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Ernesto António Mahumane, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Pedrito Carlos Chiposse Cambrão, com uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- Emílio Jovando Zeca, com uma quota de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios, Júlio Taimira Chibemo, Carlitos Clemente Chinhonha, Ernesto António Mahumane, Pedrito Carlos Chiposse Cambrão, Emílio Jovando Zeca que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar

e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado administrador estranho a sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director - geral.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de dois mil e dezanove. — A Consevadora, *Ilegível*.



Scale Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243923 uma entidade denominada, Scale Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Maria de Oliveira Pinho, casado com Maria José da Silva Maia Pinho sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Matosinhos-Porto, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Marginal, Edifício ZEN, n.º 4985, 2.º Esquerdo, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CA415119 de 2 de Fevereiro de 2019, emitido em Portugal;

Segundo: Gilberto Silveira Rodrigues, solteiro, maior, natural de Matosinhos-Porto de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida Marginal, Edifício ZEN, n.º 4985, 2.º Esquerdo,

na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º C546106 de 26 de Setembro de 2017, emitido em Portugal, representado pela Drª Ábida Delfina Mungambe Simbine, advogada, titular da carteira profissional n.º 1475, com escritório na Avenida Vladimir Lenine, 174, 1.º, Edifício Millennium Park, na cidade de Maputo;

Terceiro: Nhantaque Frede Simbine, casado com Sara Bibi Enoque Muteto Simbine sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Zedequias Manganhele, Bloco n.º 54, 2.º andar Esquerdo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990654B de 1 de Junho de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Scale – Moz, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal, Edifício ZEN, n.º 4985 – 2.º Esquerdo, bairro Central, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país, quando for conveniente.

Dois) A administração pode deslocar a sede social dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Indústria metalúrgica, produção, transformação, montagem, importação e exportação de estruturas metálicas, bem como dos seus componentes e acessórios;
- c) Fabricação, compra e venda, importação e exportação de materiais e produtos para a construção civil, incluindo mobiliário, artigos de decoração e iluminação;
- d) Compra e venda de imóveis, e revenda dos adquiridos para esse fim;
- e) Arrendamento de imóveis, aquisição, manutenção e alienação de partes de capital noutras empresas;
- f) A representação de outras empresas, de marcas e produtos.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, nacionais ou

estrangeiras, existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Três) A sociedade pode exercer actividades subsidiárias ou conexas com o objecto social principal, ou mesmo completamente distintas, desde que para tal os sócios acordem e obtenham as respectivas autorizações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento das entidades competentes.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio José Maria de Oliveira Pinho;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35 % do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Silveira Rodrigues; e
- c) Uma quota, com o valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Nhantaque Frede Simbine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, e observando-se as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer alteração do capital social, o montante do aumento é rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, fixando-se, em assembleia geral, as modalidades, termos e condições de sua realização, quando o respectivo capital não seja logo realizado.

Três) A alteração do capital social, que afecte a proporção relativa entre os sócios na estrutura constitutiva da sociedade, é tomada por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Direito de recesso

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade em caso de incompatibilidade grave com os outros sócios, que torne insustentável a sua permanência na sociedade.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio exonerado corresponde ao valor mais elevado de entre o valor nominal da quota e o valor resultante do último balanço, acrescido de todos os créditos de que o sócio seja titular perante a sociedade, incluindo suprimentos e prestações suplementares de capital.

Três) O sócio que pretenda exonerar-se da sociedade fica obrigado a informar tal facto, por escrito, com trinta dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) Salvo acordo diverso entre as partes, a contrapartida da amortização é o valor mais elevado de entre o valor nominal da quota e o

que couber à quota segundo o último balanço aprovado ou, se a sociedade assim o entender, segundo um balanço especialmente organizado para o efeito, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os seus valores de débito à sociedade, sendo o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral pode reunir-se fora de sua sede, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, ou por vídeo-conferência, com o acordo escrito de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências e funcionamento

Um) Para além de outros que a lei ou os presentes estatutos determinem, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) A alienação dos principais activos da sociedade;
- b) A exclusão de sócio;
- c) A designação, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A fixação ou dispensa da caução que os administradores devem prestar;
- e) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A decisão sobre a distribuição dos resultados do exercício económico e o tratamento dos prejuízos;
- g) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra sócios ou administradores;
- h) A alteração dos estatutos da sociedade;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores por iniciativa própria, ou solicitação escrita de um sócio, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, indicando a ordem dos trabalhos e comunicando a informação necessária à tomada de deliberação, sendo o caso.

Três) Excepto quando importe deliberações sobre as alterações do capital social, o balanço

de contas do exercício económico e a dissolução da sociedade, podem ser dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral são lavradas em livro próprio e assinadas pelos sócios participantes, podendo, alternativamente, ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios participantes, sendo as assinaturas sujeitas ao reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, por administrador, por terceiro ou por mandatário.

Dois) O instrumento de representação voluntária, a que se refere o n.º anterior, deve contudo constar de documento escrito, bastando carta mandadeira, assinada pelo sócio e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum e votos

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta e seis por cento dos votos representativos do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos previstos nos números seguintes.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) Qualquer deliberação sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), c), g) h) e i) do número Um do Artigo 11.º só poderá ser aprovada por votos representativos de sessenta e seis por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores que a assembleia geral designar, auferindo ou não remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A duração do mandato dos membros da administração da sociedade é de quatro anos, renováveis.

Três) À administração competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir, comprometer-se em arbitragens, e aceitar as decisões por elas proferidas;
- b) Adquirir, vender, onerar, permutar ou por outra forma locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, com prévia aprovação da assembleia geral;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, com prévia aprovação da assembleia geral;
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessárias ou convenientes para a realização dos fins sociais, no respeito estrito dos estatutos.

Quatro) Os administradores são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante terceiros pelo estrito cumprimento do seu mandato, aplicando-se o direito de regresso, na medida das respectivas culpas e das consequências que delas advierem, presumindo-se iguais as culpas dos responsáveis, salvo se agirem sem culpa.

Cinco) Mediante procuração bastante outorgada pela administração, a sociedade pode constituir mandatários para a representarem em alguns actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Seis) São atribuídos ao sócio Gilberto Silveira Rodrigues os direitos especiais de designar um ou mais membros para a administração, sem que haja deliberação social para essa mesma designação, e o de tomar parte da administração.

Sete) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores José Maria de Oliveira Pinho e Gilberto Silveira Rodrigues.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pelas assinaturas, em conjunto, de quaisquer dois dos administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção;
- b) Pelas assinaturas, em conjunto, de um administrador e de um mandatário social, ou de dois mandatários sociais munidos de poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um só administrador ou de um só mandatário social, no primeiro caso se a assembleia geral nele tiver expressamente delegado poderes específicos para o acto e, no segundo, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial;
- d) Nos casos de mero expediente, pela assinatura de um seu administrador ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador ou mandatário em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão de sócios

Um) A sociedade reserva-se o direito de excluir qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Nos casos prescritos na lei das sociedades comerciais e neste pacto social;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da administração, com justa causa, ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio violar qualquer obrigação estatutária, que torne a sua permanência incompatível com a vida social, ou embaraçar ou impeça a regular condução dos negócios sociais.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número um do presente artigo, o pagamento da quota ao sócio excluído é feito pelo maior valor, entre o respectivo valor nominal e o valor que lhe couber decorrente do último balanço.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Divergências

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear os seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

SVI Special Vehicle Innovation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101239543 uma entidade denominada, SVI – Special Vehicle Innovation, Limitada entre:

Primeiro. SVI - Holdings (PTY) LTD, de origem Sul Africana, com o Registo n.º 2016/121871/07, com sua sede na 837 Mooikloof Heights, Garsfontein Pretoria, África do Sul;

Segundo: Jacobus Wilhelmus de Kock, de nacionalidade Sul Africana, titular do Passaporte n.º M00034442, residente em 9b Aalwyn crescent, Eldoraigine, Pretoria, África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SVI - Special Vehicle Innovation, Limitada,

sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 392, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade de prestação de serviços de blindagem de viaturas e estruturas, indústria, consultoria, logística, transportes de passageiros e mercadorias, exploração mineira, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberarem.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, e permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

SVI - Holdings (PTY) LTD uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social. Jacobus Wilhelmus de Kock uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

Dois) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Três) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Da Assembleia geral)

A assembleia considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Da Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Jacobus Wilhelmus de Kock, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador acima citado, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Das contas a aplicação dos resultados)

O ano social coincide com o ano civil.
Maputo, 25 de Novembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Teamchem Distribuidores Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas dezasseis a vinte do livro de notas para escrituras diversas número Vila de Gondola e na Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Paulino Florindo Vissai, Conservador e Notário Técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Teerai Alex Marange, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN723116, emitido pela República do Zimbabwe, em onze de Setembro de dois mil e dezoito, válido até dez de Setembro de dois mil e vinte e oito e residente no Zimbabwe, acidentalmente em Chimoio;

Segundo: Edzai Marange, natural de Chibi, de nacionalidade zimbabueana, portadora do Passaporte n.º BN825570, emitido pela República do Zimbabwe, em doze de Janeiro de dois mil e dez, válido até onze de Janeiro de dois mil e vinte e residente no Zimbabwe, acidentalmente em Chimoio.

Terceiro: Lionel Mariano Lapissonne, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198304N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em seis de Março de dois mil e dezassete, válido até seis de Março de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados. E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Teamchem Distribuidores & Soluções, Limitada, vai ter a sua sede no bairro Heróis moçambicanos, cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos químicos, retalho de equipamentos agrícola;
- b) Retalho de frango, *hardware* (construção, eléctrica e hidráulica).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras Empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades,

holdings, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de 29.700,00MT (vinte nove mil e setecentos meticais) cada, pertencentes aos sócios Teerai Alex Marange e Edzai Marange, a última quota de valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticais), pertencente ao sócio Lionel Mariano Lapissonne respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Teerai Alex Marange, que desde já fica nomeado director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios Teerai Alex Marange e Edzai Marange ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, doze de Setembro de dois mil e dezanove. – O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT